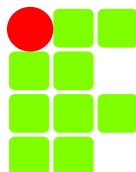




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 84, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
AV. JÂNIO QUADROS, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: None Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 1/2020 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI

TERESINA, 5 de dezembro de 2020.

Aprova a política de ações afirmativas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (PCD) nos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.001448/2020-26 e deliberação em reunião do dia 04 de dezembro de 2020, e ainda considerando:

a) que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação da desigualdade social e preconceitos ou discriminações de raça não são concessões do Estado, mas deveres que se extraem dos princípios constitucionais, incluindo o objetivo de *“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”* e *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”* (Incisos III e IV do Artigo 3º. da Constituição da República Federativa do Brasil), a igualdade material (Artigo 5º. Caput da Constituição da República Federativa do Brasil) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Artigo 206º., Inciso I, Constituição da República Federativa do Brasil);

b) que o Instituto Federal do Piauí vem adotando, uma série de ações para a inclusão por meio da adoção de uma política de ações afirmativas, a exemplo do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, que tem por finalidade promover e desenvolver ações que propiciem a inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas. A criação da Comissão de Validação de Autodeclaração (ou Comissão de Heteroidentificação) que visa garantir a segurança e a correta ocupação das vagas para políticas de ações afirmativas (cotas) para ingresso pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU). São reservadas 50% das vagas à inclusão social por sistema de cotas no IFPI para candidatos que tenham cursado todo o Ensino Fundamental e Médio em escolas da rede pública de ensino. Para ampliar o sistema de cotas da instituição, mais

c) que essa política de ações afirmativas e reserva de vagas vem sendo adotada para os cursos de graduação, definida na Lei 12.711/2012 e regulamentada pelo Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012, que explicitamente coloca em seu Art. 5º, § 3º, que *“as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade”*, respeitando assim um princípio constitucional mais amplo que assegura que *“as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”* (Artigo 207, caput, Constituição da República Federativa do Brasil);

d) que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais também passou a obedecer, nos termos da Lei 12.990/2014, uma reserva de 20% (vinte por cento) das vagas aos/as negros/as, sugerindo fortemente que a adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

e) que as ações afirmativas na graduação do IFPI, em vigor nessa instituição, obedecendo a Lei nº 10.639/2003 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura AfroBrasileira" (BRASIL, 2003), já adotada nos cursos de Licenciatura e Tecnológicos, criam demanda por uma maior qualificação profissional e acadêmica, sendo importante que haja, portanto, continuidade de políticas e ações no nível da pós-graduação, uma vez que, em muitos

casos, as ações afirmativas na graduação podem não ter sido suficientes para compensar integralmente as desigualdades;

f) que a admissão de discentes para os cursos de pós-graduação deve, sem prejuízo da qualidade acadêmica e científica, atender ao mandamento estatutário da democratização da educação no que se refere à igualdade de oportunidade de acesso e condição para a permanência – e com a socialização de seus benefícios;

g) que diversos programas de Pós-Graduação do IFPI se beneficiariam academicamente da adoção de uma política de inclusão, aumentando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente, entendendo-se que esses benefícios poderiam ser expandidos a todos os programas do IFPI ao ampliar, de forma explícita e institucional, sua inserção social, conforme diretrizes das diferentes Áreas de Avaliação da CAPES;

h) que outros Institutos Federais no Brasil já vêm adotando há alguns anos reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas em alguns de seus cursos de Pós- Graduação; obedecendo à PORTARIA NORMATIVA No. 13, DE 11 DE MAIO DE 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências.

i) a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

j) a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

k) o decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelece a reserva de vagas para esta população.

l) a constitucionalidade da política de cotas (reserva de vagas) étnico-raciais no ensino superior, mediante posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), cuja decisão consignada na ADPF nº 186/2014 determina: a) que as Ações Afirmativas são Constitucionais; b) que a Autodeclaração é Constitucional; c) que criar comissões para averiguar e evitar fraudes é Constitucional.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a política de ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (PCD) nos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Piauí - IFPI.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Paulo Henrique Gomes de Lima REITOR - CD1 - IFPI-IFPI**, em 05/12/2020 14:50:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 14487
Verificador: a7bcf5b75f
Código de Autenticação:



POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NA PÓS-GRADUAÇÃO DO IFPI

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º Consideram-se negros (incluindo pretos e pardos) e indígenas, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º No caso de candidatos indígenas, é preciso que o candidato apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) OU declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

§ 2º as autodeclarações raciais (incluindo pretos e pardos) deverão ser analisadas e validadas por comissão de heteroidentificação institucional.

Art. 2º Consideram-se Pessoas com Deficiência - PCD aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo decreto 5.296/2004, no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pela Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009.

Art. 3º O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, segundo os termos da Resolução Geral dos Cursos de Pós-Graduação do IFPI, sendo garantida à coordenadoria, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Art. 4º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas serão reservadas para pretos, pardos e indígenas.

§ 1º Os candidatos pretos, pardos e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Os candidatos pretos, pardos ou indígenas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de candidato preto, pardo ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo ou indígena posteriormente classificado.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos ou indígenas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados observada a ordem de classificação.

Art. 5º Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação do IFPI, fica reservado o mínimo de 5% das vagas para candidatos com deficiência.

§1º Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§2º Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§3º - Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

§4º - Na hipótese de não haver candidatos cotistas por deficiência, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º Caso a aplicação do percentual de que trata os Arts. 5º e 6º desta Resolução resulte

em número fracionário, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 7º Os candidatos à reserva de vaga farão sua opção no período da inscrição conforme edital do processo seletivo ou utilizando formulário (ANEXO I ou II) e indicando a modalidade de reserva de vagas.

§1º Os candidatos à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) poderão solicitar alterações/adequações específicas para a realização da(s) etapa(s) do processo seletivo, conforme previsto no Art. 40, §§ 1º e 2º do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações de acordo com as orientações de cada edital de seleção.

§2º Ressalvadas as condições específicas para a realização da(s) etapa(s) do processo seletivo, os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário, ao local, ao conteúdo, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência para o processo seletivo.

Art. 8º Os candidatos à reserva de vaga para Pessoas com Deficiência (PCD), além da indicação na declaração (Anexo II), precisam apresentar, no período da inscrição, um laudo médico original atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), (conforme Anexo III), a ser entregue conforme o especificado no edital de cada programa, desde que garantido o sigilo e a privacidade do candidato.

Art. 9º Caso o candidato não entregue o laudo médico conforme as exigências para concorrer pela reserva de vaga perderá o direito à reserva de vaga, concorrendo apenas pelas vagas da ampla concorrência.

Parágrafo único - O candidato poderá interpor recursos contra o resultado da análise comprobatória da reserva de vagas, em período a ser definido pelo edital do processo seletivo, anteriormente à realização da matrícula.

DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS- GRADUAÇÃO

Art.º 10. As Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação poderão definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de alunos que ingressarem pelo sistema de cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

Parágrafo único. Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação do IFPI e regulamento interno do Programa.

Art. 11. Sugere-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que considerem os termos do Art. 4º a fim de definir critérios que contemplem os candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único – caso a agência de fomento não especifique como deve ser tratada as cotas para os programas de bolsas, fica a cargo das Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* definir a distribuição das mesmas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Colegiado ou órgão compatível de cada programa de pós-graduação e cada curso de pós-graduação *lato sensu* será responsável pela implementação e acompanhamento da política de ação afirmativa.

§1º. Ao Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas de cada *Campi* caberá dar o suporte necessário aos colegiados na tarefa de que trata o caput.

§2º. Ao Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) de cada *Campi* caberá dar o suporte necessário aos colegiados na tarefa de que trata o caput.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis a partir de avaliações favoráveis por uma comissão específica ou ainda por força de lei.

Parágrafo único – A comissão de avaliação será composta por representante da pró – reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação, coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e um discente representante do seu respectivo programa.

Art. 14. Esta Resolução não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelas coordenações dos cursos de pós-graduação auxiliados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

ANEXO I

EDITAL _____ N.º XX DE XX DE _____ DE XXXX

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo regido pelo Edital nº XX/XXXX para
_____ Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

Nome do Candidato:	
Nº. de Inscrição:	Vaga Pretendida:
CPF:	RG:
E-mail:	Telefone:

Declaro que sou negro (preto ou pardo), para o fim específico de atender ao Item XXX do Edital _____ N.º XX/XXXX, bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula caso tenha sido matriculado após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Candidato

**ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**
EDITAL _____ N.º XX DE XX DE _____ DE XXXX

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo regido pelo Edital nº XX/XXXX para o curso
de _____, do Câmpus
XXXXXXX, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

Nome do Candidato:	
Nº. de Inscrição:	
CPF:	RG:
E-mail:	Telefone:

Declaro que estou ciente de todas as exigência para concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, bem como, estou ciente de que se for detectada incongruência ou insuficiência da condição descrita no laudo médico, conforme estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/04 , no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), concorrerei apenas às vagas referentes à ampla concorrência, e também estarei sujeito, a qualquer tempo, às medidas legais cabíveis.

Observações: o laudo deverá conter o nome do médico especialista, a assinatura e CRM; caso contrário, o laudo não terá validade. Este, também, deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido.

_____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Candidato

**ANEXO III - MODELO DE LAUDO MÉDICO A SER ENTREGUE POR CANDIDATOS
COM DEFICIÊNCIA (NA INSCRIÇÃO, EM ENVELOPE LACRADO)**

Atesto, para os devidos fins de direito, que o(a) Sr.(a) _____
apresenta a seguinte deficiência (**espécie**) _____, sob o
Código Internacional de Doença (CID 10) _____, possuindo o seguinte
grau/nível de deficiência

_____, apresentando o seguinte nível de
autonomia

Atesto, ainda, que a deficiência do(a) candidato(a) acima evidenciada está de acordo com o
Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, ou com o art.
1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista).

Forneço, também, as seguintes informações complementares:

1 - Se deficiente físico, o(a) candidato(a) faz uso de órtese, prótese ou adaptações? ()
sim () não

2 - Se deficiente auditivo, anexar exame de audiometria recente (até **seis meses**);

3 - Se deficiente visual, anexar exame de acuidade em ambos os olhos (AO), com
especificação da patologia e do campo visual;

4 - Se deficiente mental:

4.1) data de início: ____ / ____ / ____

4.2) especificar, também, as áreas de limitação associadas e habilidades
adaptativas:

5 - Se deficiente com deficiência múltipla:

5.1) especificar a associação de duas ou mais deficiências:

6. Nome do médico/Especialidade/CRM/Carimbo

OBS: O laudo precisa ter uma data de emissão não superior a 180 dias.